



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas, nº 275, Centro – Várzea/PB



CONTRATO PMV 01.033/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA - ESTADO DA PARAÍBA E O Sr.: KHAELSON DE MEDEIROS SILVA CPF Nº 013.605.334-35

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediado a Rua Manoel Dantas, nº 275 – Centro, Várzea - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.884.066/0001-01, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal o Sr. OTONI COSTA DE MEDEIROS, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP_PB, residente a José Tibúrcio nº S/N centro Várzea – PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, o Sr. Khaelson de Medeiros Silva, CPF Nº 013.605.334-35, RG nº 002.884.410 SSP/RN, com endereço Rua Dr. Kival de Gorgônio, s/n, Centro, em Várzea-PB, neste ato representado por ele mesmo, infra-assinado, denominado doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 008/2024, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço de borracharia para realizar os consertos, montagem e desmontagem de pneus entre outro, destinados às frotas de veículos a serviço do município de Várzea-PB, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	Remendo de Pneu em veículo de pequeno porte	Serviço	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
2	Vulcanização a quente e veículo de pequeno porte	Serviço	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
3	Troca de Pneu em veículo de pequeno porte	Serviço	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
4	Remendo de Pneu em veículo de Médio porte	Serviço	45	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00
5	Vulcanização a quente e veículo de médio porte	Serviço	15	R\$50,00	R\$ 750,00
6	Troca de Pneu em veículo de médio porte	Serviço	35	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00
7	Remendo Pneu veículo Grande porte pipa/ônibus/maquinários	Serviço	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
8	vulcanização a quente e veículo de Grande porte pipa/ônibus/maquinários	Serviço	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
9	Troca de Pneu em veículo de grande porte pipa/ônibus/maquinários	Serviço	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
10	Remendo de Pneu maquina pesada	Serviço	12	R\$ 150,00	1.800,00

Khaelson de Medeiros Silva



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas, nº 275, Centro – Várzea/PB



OBS: As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1. A presente contratação tem o valor total de R\$ 18.125,00 (dezoito mil, cento e vinte e cinco reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. A Contratante designará servidor para fiscalização, cujo objetivo será a acompanhar a execução, caso as disposições levantadas pela fiscalização não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

2. O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências.

3. A **CONTRATADA** deverá entregar, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação do serviço, ao Setor Financeiro da Prefeitura de Várzea, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

Kelson de S. Silva

[Assinatura]



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas, nº 275, Centro – Várzea/PB



3.1. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

3.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

3.3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Várzea.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante:

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

02.020 Secretaria de Administração

04 122 2017 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

02.021 Secretaria de Controle Interno

04 122 2020 2076 Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Interno

02.040 Secretaria de Educação

12 361 1026 2019 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

12 361 2016 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

02.050 Secretaria de Saúde

10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

02.051 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1003 2034 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

10 301 1021 2097 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica

02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 244 2018 2044 Manutenção das atividades administrativas da SETRAS

Karlson W. S. Silva

[Assinatura]



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas, nº 275, Centro – Várzea/PB



08 243 2018 2045 Manutenção do Conselho Tutelar
02.061 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 1055 2051 Manutenção de Outros Programas do FNAS
08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS
08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento – IGDPBF/PAB
08 244 1055 2057 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos Próprios
02.070 Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação
15 122 2013 2058 Manutenção da SEINFRAH
02.080 Secretaria de Meio Ambiente e Mineração
18 122 2019 2062 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Mineração
02.090 Secretaria de Agricultura e Pecuária
20 122 2014 2063 Manutenção do programa de apoio administrativo da SEAPEC
02.100 Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
13 122 2016 2073 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo

Fontes

1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos - Livre
1.501.0000 Outros recursos não vinculados
1.500.1001 Recursos vinculados de impostos – MDE
1.550.0000 Transferência do Salário – Educação
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos – ASPS
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Elemento Despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

- 1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto/serviço com defeitos;
3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação.
4. Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas.
5. Assumir a responsabilidade por toda a logística de operação.
6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do objeto;

Karlson de M. Silva

[Signature]



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas, nº 275, Centro – Várzea/PB



7.. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas; 8.8 Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;

8. Garantir a qualidade na prestação serviço.

9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE

DA CONTRATANTE A CONTRATANTE:

compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Várzea/PB, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários aos serviços objeto deste contrato.

2. Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.

3. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

5. fiscalizar, supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3 A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo

Karlson de M. Silva

[Signature]



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas, nº 275, Centro – Várzea/PB



dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No decorrer da entrega das matérias ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Proponente cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- 1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- 1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Proponente ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
5. As penalidades previstas nos subitens 1.5 e 1.6. Importará na inclusão do Proponente no Cadastro de Proponentes Impedidos de licitar e Contratar com o Município de VÁRZEA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/02/2024.

Kaobson de M. Silva

[Assinatura]



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas, nº 275, Centro – Várzea/PB



3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Santa Luzia, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea - PB, 08 de março de 2024.

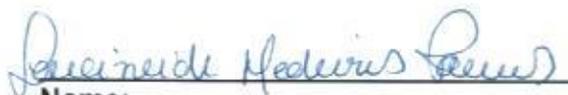


OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO DE VÁRZEA-PB
CONTRATANTE

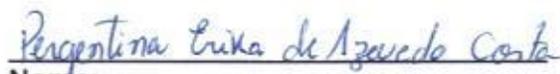


KHAELSON DE MEDEIROS SILVA
CPF Nº 013.605.334-35
RG nº 002.884.410 SSP/RN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



Nome:
CPF: 047.251.614-03



Nome:
CPF: 058.323.584-06



DIÁRIO OFICIAL

CPL
Fls. nº 181
VÁRZEA-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de março de 2024

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

ELETRÔNICA Nº 008/2024 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.033/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB

CONTRATADA: KHAELSON DE MEDEIROS SILVA, CPF Nº 013.605.334-35, RG nº 002.884.410 SSP/RN.

OBJETO: Contratação de serviço de borracharia para realizar os consertos, montagem e desmontagem de pneus entre outro, destinados às frotas de veículos a serviço do município de Várzea-PB.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 18.125,00 (dezoito mil, cento e vinte e cinco reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 08 de março de 2024